

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Outros



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Jequié, 03 de outubro de 2023.

NOTIFICANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS - CIMURC

NOTIFICADA: MV2 SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 30.379.128/0001-79.

Referente: Inexecução do contrato n. 019/2023. Contrato de prestação de serviços de gerenciamento de cartão combustível, destinado ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do CIMURC. PA 015/2022 – ARP 005/2022 – PE 004/2022 SRP. Instauração de Processo Administrativo n. 034/2023. Notificação contratual.

A/C: Sr. Rafael Santos Vieira Santana.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

O NOTIFICANTE, contratou a NOTIFICADA para execução de serviços de natureza essencial e imprescindível à manutenção do Consórcio, consoante **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2022/SRP**, justamente para efeito de abastecimento dos veículos que servem ao CIMURC e seus consorciados.

Ocorre, porém, que no tocante ao efetivo cumprimento de suas obrigações, exigidas por força da lei, do próprio instrumento contratual que vincula as partes e do critério de julgamento inerente ao certame, a NOTIFICADA quedou-se inerte no alcance da obrigação que lhe é inerente:

7.2. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

[...]

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Com efeito, de sobrelevar que a natureza do serviço contratado constitui obrigação de fazer consistente na manutenção por parte da CONTRATADA da rede de credenciados de postos de combustíveis, por si viabilizados, para que o Ente Público possa assegurar o efetivo cumprimento do escopo, a saber, permitir o abastecimento de sua frota veicular.

Nada obstante, a CONTRATADA, por razões alheias à vontade da CONTRATANTE, simplesmente obstaculizou o repasse de créditos ao único credenciado (POSTO PUMA – vide documento anexo) e, com isso, comprometeu a própria existência do contrato em questão, esvaziando-se o seu objeto que atende ao interesse público desse Ente, por seus Consorciados.

Nesse passo, considerando a inexecução do contrato em questão, e as consequências danosas e irreversíveis decorrentes deste ato, não há alternativa senão instaurar o presente processo administrativo para o fim de irrestrita aplicação da cláusula nona do instrumento contratual:

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 9.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados.
- 9.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 9.5. O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Ressaltamos, pois, a necessidade de restabelecimento das obrigações contratuais, sob pena de inviabilizar a execução contratual, evitando-se, por consequência rescisão contratual com a aplicação de penalidades contratuais e aquelas previstas em lei.

Isso porque compete ao NOTIFICANTE a fiscalização e acompanhamento de seus contratos os quais deverão cumprir rigorosamente com as obrigações impostas pela legislação de regência.

Ademais, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica o contratado NOTIFICADO, a contar do recebimento desta notificação, para imediato (em prazo não superior a 24h) o restabelecimento da regularidade de repasse perante os seus credenciados legítimos, de forma a evitar perecimento de direito do CONTRATANTE na prestação de serviço sensível e que não pode sofrer solução

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

de continuidade, e, no prazo de 5 (cinco) dias, aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria, em especial da Lei 8666/1993.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

VINICIUS DO VALE DE SOUZA
Presidente do CIMURC

cimurcba@gmail.com